

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.191/2006

"Dispõe sobre alterações na Lei 981/99 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória - MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescida às atribuições ao cargo de "Professor P3" descritas no Anexo III - Descrição e Especificação dos Cargos - da Lei 981/99, a função de ministrar aulas para a Educação de Jovens e Adultos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96).

Parágrafo único – Fica estipulado o pagamento de gratificação no importe de 10% (dez por cento) do salário base percebido pelo Professor P3 quando ele estiver atuando na Educação de Jovens e Adultos no nível de conclusão do ensino médio;

- Artigo 2º Fica acrescida às atribuições ao cargo de "Agente Comunitário de Saúde" descritas no Anexo III Descrição e Especificação dos Cargos da Lei 981/99, quando:
- I Estiver exercendo suas funções na epidemiologia, especificamente no combate e controle da Dengue e Febre Amarela:
- a) realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação)
- b) realizar medidas de controle químico (tratamento perifocal) de criadouros;
- c) realizar tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos e armadilhas,
 como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados
 conforme orientação técnica;
 - d) participar das atividades de telagem de caixas d'água;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- c) realizar tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos e armadilhas,
 como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados
 conforme orientação técnica;
 - d) participar das atividades de telagem de caixas d'água;
 - e) realizar identificação das larvas coletadas em campo;
- f) realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e manter atualizado o cadastro dos imóveis e pontos estratégicos de sua zona;
- g) Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores.
- h) Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;
- i) Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- j) Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
 - k) Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);
- 1) Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e/ou febre amarela;
 - m) Executar outras tarefas correlatas;
- II Estiver exercendo suas funções na epidemiologia, especificamente no combate e controle da Doença de Chagas:
- a) Realizar visita mensal aos Pits (Programa de Informações de Triatomineos Barbeiros);
 - b) Realizar o atendimento das notificações recebidas;
- c) Realizar borrifação em 100% (cem por cento) dos domicílios e anexos positivos, a total eliminação de criadouros;
 - d) Realizar pesquisa dos barbeiros com suspeita de contaminação;
 - e) Atualização do RG (Reconhecimento Geográfico)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- f) Orientar a população com relação a doença de chagas e quanto aos meios de evitar a proliferação de barbeiros contaminados;
- g) Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;
- h) Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- i) Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
 - j) Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);
- k) Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos da Doença de Chagas;
 - 1) Executar outras tarefas correlatas;
- III Estiver exercendo suas funções no Hospital Municipal, Ambulatório,
 Posto de Saúde, Gabinete Dentário e Fisioterapia:
 - a) Organização geral do setor a que estiver vinculado;
- b) Zelar pela limpeza e ordem dos materiais, dos equipamentos e dependências da unidade;
- c) Agendar consultas, recepcionar e controlar o atendimento dos pacientes, anotando a presença dos mesmos em livro próprio;
- d) Assistir seu superior na avaliação e realização dos procedimentos específicos e necessários;
 - e) Executar outras tarefas correlatas;
- Artigo 3º As demais disposições da Lei aqui complementada permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Giório MG, em 18 de setembro de 2006.

Glayson da silveira Martins Prefeiro Municipal